



PROJETO DE LEI N.º 34 /2006.

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, a um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), no exercício financeiro corrente, destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

1200 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
1202 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.056 – Manutenção da Divisão de Assistência Social
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos – 31731 – Bolsa Família

ARTIGO 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, ficam indicados como recursos, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o excesso de arrecadação por fonte de recursos.

ARTIGO 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (18.10.2006).

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei buscando a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) que contabilizarão a despesa referente **aquisição de material de consumo e equipamentos para divisão de assistência social.**

Não existe no orçamento municipal fixação de despesas com o referido recurso.

O presente projeto de lei busca a adequação de recursos orçamentários para que conste no orçamento municipal previsão de despesas com o citado recurso; isso para que o serviço de tão grande importância não seja inviabilizado.

Em não sendo efetuada a modificação indicada no projeto de lei em questão fatalmente os recursos destinados a este serviço ficarão legalmente impedidos de serem extraídos dos cofres públicos, causando enorme prejuízo para todos os munícipes.

Porecatu - Pr, 18 de outubro de 2006.

Dario di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal